DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2174/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9672/2023
PROTOCOLO	: 2275994
ÓRGÃO	: CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
JURISDICIONADO	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio** de edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023, instaurado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos municípios consorciados.

A Divisão de Fiscalização de Saúde por meio da análise ANA - DFS - 438/2024 (fls.13044-13047) de que a sessão de julgamento ocorreu em 18/09/2023 às 8:00 horas (MS) (fl. 65) e que o feito não apresentou inconsistências e sugeriu o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156, do Regimento Interno cc. art. 17, § 1º e §2º, da Resolução n. 88/2018 cc. Instrução Normativa nº25/2022.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, opinou pelo arquivamento dos autos, conforme Parecer PAR- 3ª PRC- 1490/2024 (fl.13050).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC